



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

177

SEM FALTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 17 NOV. 2022
Presidente

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 823.531,67 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 823.531,67 (oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Justiça, para atender necessidade de adequação orçamentária, inclusão de dotação orçamentária para atender repasse oriundo de emenda parlamentar para o Município de Ribeirão Preto, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída na seguinte dotação:

02.23.10-04.122.20201.2.0003-02.100.219-4.4.90.40.00

Serviços Tec. Inform. Comunic. – Pessoa Jurídica.....R\$ 823.531,67

Art. 2º. O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de anulação parcial das seguintes dotações:

02.23.10-06.181.20201.1.0010-02.100.219-4.4.90.39.00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 254.231,67

02.23.10-06.181.20201.1.0010-02.100.219-4.4.90.52.00

Equipamento e Material Permanente.....R\$ 569.300,00

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2021 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO GSSP/ATP-

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **RIBEIRÃO PRETO**, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva - LOA, destinados a aquisição de bens nela especificados e neste instrumento detalhados.

O Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada **SSP**, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPO, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Estado conforme artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto



SSPTER2021000028DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado, para o Município, oriundos de Emenda Parlamentar Individual Impositiva – LOA 2021.032.22069, de autoria do Deputado Estadual Delegado Olim – Demanda 008078, com vistas à aquisição e instalação de câmeras de vídeo monitoramento e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, para incremento da Guarda Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente expediente, como Anexo.

Parágrafo único: O Secretário de Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:

I - do ESTADO: um representante da área de finanças da SSP e um representante da SSP na região, afeta ao objeto do convênio;

II - do MUNICÍPIO: dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.

§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I- acompanhar a execução do convênio;
- II- propor as adequações que se fizerem necessárias;



SSPTER2021000028DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

III- informar os partícipes de desvios e problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:

a) repassar o recurso financeiro para o Município, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;

b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;

c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio;

d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) receber os recursos repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na cláusula sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, no objeto deste convênio;

b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a cláusula primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial das Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 "enquanto vigentes", ou da Lei Federal nº 14.133/21.;

c) aplicar os recursos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição da SSP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da



SSPTER2021000028DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

execução do objeto conveniado;

e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 "enquanto vigentes", ou da Lei Federal nº 14.133/21, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 "enquanto vigentes", ou da Lei Federal nº 14.133/21;

h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros;

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo **MUNICÍPIO ao ESTADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição de que cuida a cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, Parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - **O ESTADO** informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

indevidamente.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas das obrigações previstas neste Convênio, autoriza o ESTADO a suspender a liberação de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 1.468.580,01 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais e um centavo) sendo R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) de responsabilidade do ESTADO, oriundos de Emenda Parlamentar Individual, e R\$ 268.580,01 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais e um centavo) de responsabilidade do MUNICÍPIO, em contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na cláusula primeira, de responsabilidade do **ESTADO**, serão repassados ao **MUNICÍPIO** conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO**, a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, são provenientes Emenda Impositiva - LOA 2021.032.22069, de autoria do Deputado Estadual Delegado Olim – Demanda Principal 008078.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco de Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

§ 2º - **O MUNICÍPIO** deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;
2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de constas do ajuste;
3. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. O descumprimento do disposto deste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.
5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.
6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Segurança, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o **MUNICÍPIO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar prestações parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O **MUNICÍPIO** anexará às prestações de contas os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da cláusula sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do **ESTADO**, devidamente patrimoniados.



SSPTER2021000028DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo.

São Paulo, 17 de novembro de 2021

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito
Prefeitura Ribeirão Preto

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS - 17/11/2021 às 16:32:03
Assinado com senha por: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR - 17/11/2021 às 10:52:16
Documento N°: 050236A0575870 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0575870>



SSPTER2021000028DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N
14010-140, CENTRO

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,
autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.23.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTICA

Pág. 1/ 1

02.23.10 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE JUSTICA

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
Outros	01/11/2022	6948	254.231,67	254.231,67
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário		
		CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI		

Evento

DIVERSOS

Dotação Natureza Despesa

1232 4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Classificação Funcional

Programa / Ação

06.181.20201.1.0010

GESTAO ADMINISTRATIVA

Vínculo

AQUISICAO DE OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

02.100.219 AQUISICAO CAMERAS, TECNOLOGIA GCM EP DO SSP

Saldo: 0,00

Justificativa

RESERVA PROJETO DE LEI OF. 142793/2023 SECR. DE JUSTICA - SOLAR BPM 142793/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N
14010-140, CENTRO

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.23.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTICA

Pág. 1/ 1

02.23.10 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE JUSTICA

Tipo Reserva Outros	Data Reserva 01/11/2022	Número Reserva 6949	<u>Valor Reserva Inicial</u> 569.300,00	<u>Valor Reserva Atualizado</u> 569.300,00
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI		

Evento

DIVERSOS

Dotação	Natureza	Despesa
----------------	-----------------	----------------

1235 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Classificação Funcional

Programa / Ação

06.181.20201.1.0010

GESTAO ADMINISTRATIVA

Vínculo

ACQUISICAO DE OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

02.100.219 AQUISICAO CAMERAS, TECNOLOGIA GCM EP DO SSP

Saldo: 0,00

Justificativa

RESERVA PROJETO DE LEI OF. 142793/2023 SECR. DE JUSTICA - SOLAR BPM 142793/2022

```
*****
*****
*****
*****
```



177/22

Prefeitura Municipal de Ribeirão PretoEstado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

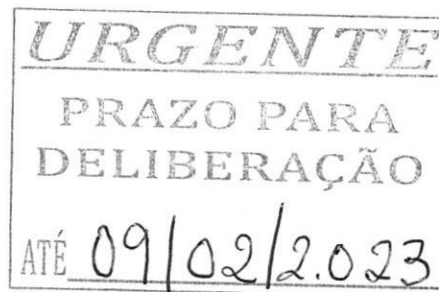
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Protocolo Geral nº 21657/2022
Data: 17/11/2022 Horário: 15:32
LEG -

Ribeirão Preto, 10 de novembro de 2022.

Of. n.º 2.343/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 823.531,67 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 823.531,67 (oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Justiça.

Informamos que o recurso foi recebido pelo Município através de convênio nº GSSP/ATP Nº 302/2021 (cópia em anexo), referente a Emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual Delegado Olim, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Secretaria de Segurança Pública (SSP), do Estado de São Paulo, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação para a Guarda Civil Metropolitana.

O valor já está incluído no orçamento de 2022, no entanto, faz-se necessário adequar a dotação, que deve estar relacionada ao item a ser adquirido, tendo em vista tratar-se de aquisição de tecnologia da informação (licença permanente software). Assim, a natureza de despesa correta é 449040.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELENCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A